

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Gestor



Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro Liberty Acidentes Pessoais Gestor e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais, que garante as lesões corporais na Pessoa Segura, decorrentes de um acidente (que é entendido como um acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e alheio à vontade da Pessoa Segura). O pagamento da indemnização será realizado de acordo com os capitais e as garantias contratadas e definidas nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte ou Incapacidade Permanente
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta em Caso de Internamento Hospitalar
- ✓ Despesas de Funeral
- ✓ Assistência:
 - Assistência Médica em Portugal
 - Assistência em Viagem no Estrangeiro
 - Assistência Jurídica no Estrangeiro
 - Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de Bagagem

A Pessoa Segura está coberta 24 horas por dia, uma vez que o seguro garante riscos profissionais e extraprofissionais.

Em caso de acidente em viagem, os capitais das garantias por Morte ou Incapacidade Permanente e Despesas de Tratamento serão duplicados.

Capital Seguro: Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador.

✗ Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;

2. Não ficam também garantidos os acidentes consequentes de:

- ✗ Prática desportiva federada e respetivos treinos;
- ✗ Prática de alpinismo, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, asa delta e tauromaquia;
- ✗ Pilotagem de aeronaves e utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais e de carácter regular;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- ✗ Estas exclusões identificadas no ponto dois podem ficar cobertas pelo contrato de seguro, mediante aceitação expressa do Segurador e eventual cobrança de sobreprémio;
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Que riscos não são segurados?

1. Os acidentes consequentes de:

- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura que apresentar uma taxa de alcoolémia superior à indicada nas Condições Gerais;
- ✗ Ações ou omissões criminosas, mesmo que sob forma tentada;
- ✗ Ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria, pelo Beneficiário ou Tomador do Seguro;
- ✗ Cataclismos da natureza;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, atos de terrorismo;

As consequências de acidentes que se traduzam em:

- ✗ Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lombalgias, cervicalgias e cialgias;
- ✗ Implantação, reparação ou substituição de próteses e ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, ortóteses;
- ✗ Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- ✗ Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) e todas as variantes de hepatite;
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- ✗ Acidente vascular cerebral (AVC);
- ✗ Descolamento da retina, salvo se for provocado por traumatismo comprovado;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A permanência no estrangeiro não pode ultrapassar 60 dias.
- ! O seguro abrange a Pessoa Segura de idade não inferior a 16 anos nem superior a 75 anos.
- ! O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
- ! O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do Acidente.
- ! O capital por Incapacidade Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
- ! Os capitais seguros na cobertura Morte ou Incapacidade Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Incapacidade Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.
- ! Existindo, à data do acidente, mais do que um contrato de seguro garantindo as despesas de tratamento, de repatriamento e de funeral, a Apólice só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.
- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares.
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um acidente, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



Onde estou coberto?

- ✓ Nas coberturas de Morte ou Incapacidade Permanente, Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento Hospitalar, Despesas de Funeral, Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso estão garantidos os acidentes que ocorram em qualquer parte do mundo.
- ✓ Na cobertura de Assistência Médica em Portugal estão garantidos os acidentes ocorridos em Portugal.
- ✓ Na cobertura de Assistência em Viagem no Estrangeiro e Assistência Jurídica no Estrangeiro estão garantidos os acidentes ocorridos no decurso da viagem ao estrangeiro.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Deve, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco, nomeadamente:

- Toda a doença ou alteração da integridade física e/ou do estado de saúde da Pessoa Segura, tais como alterações da visão, da audição, da consciência, epilepsia, paralisia, diabetes, tuberculose, perturbações cardiovasculares, afeções da espinal-medula, do sangue e reumatismais, de qualquer natureza;
- A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura, assim como a cessação desta;
- A mudança da residência permanente da Pessoa Segura;
- A celebração ou alteração de outros seguros de Acidentes Pessoais.

Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Participar o acidente ao Segurador, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência e, se tiver sido clinicamente assistido, deve remeter uma declaração médica, da qual conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Incapacidade Permanente;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- Cumprir as prescrições médicas, sob pena de o Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
- Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o solicite;
- Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas;
- Entregar ao Segurador, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa:

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

Cessa:

- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- Quando a Pessoa Segura faleça ou fique com uma Incapacidade Permanente.
- Quando a Pessoa Segura completar 75 anos.
- Se a Pessoa Segura deixar de residir em Portugal.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato:
 - nos 30 dias após a receção da Apólice, desde que o contrato de seguro tenha uma duração igual ou superior a seis meses;
 - com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.